

41.^a SESSÃO ORDINARIA

EM 6 DE 9BR.^o DE 1826

Reunidos os Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Snr.^{es} Conselheiros pelas dez horas da manhã, declarou o Ex.^{mo} Sr. Presidente aberta a Sessão, e lida a Acta antecedente, se achou conforme.

Interpôz o Sr. Doutor Ornellas o seu parecer acerca das representações dos Cidadãos da Villa de Sorocaba, que pugnão pela abertura de certas ruas a bem da commodidade geral, e servidão Publica, o que tendo examinado, bem como as que em oppozição apresentarão os Proprietr.^{es} do terreno, informações da Camara actual, queixa da preterita, e o que consta dos exames, á q' procedera o Ouvidor da Comarca, e de que deo conta em Officio de 13 de Janeiro do corrente anno, declarou ser conforme á justiça deliberar-se, 1.^o que as ruas, que forão abertas, em consequencia dos Provimientos de correição, e sobre as quaes não há oppozição, se deverão ultimar: 2.^o que aquellas, que forão abertas, ou principiadas, e que encontrão embaraço da parte dos Proprietarios, cumpre, que se execute a dispozição da Lei novissima de 9 de 7br.^o de 1826, e como talvez ainda não tenha sido transmittida pelo Corregedor da Comarca á respectiva Camara, parecia conveniente, que se lhe enviasse para seo conhecimento, e devida execução, sendo registada no Livro competente; e merecendo tudo approvação pela unanimidade de votos, ficou determinado, que se expedissem as necessarias Ordens, para que assim se cumpra.

Da mesma sorte foi de parecer, que não encontrava rasão no que representavão D. Izabel Vieira Aires, e o Capitão mór de Itapetininga, oppondo-se á execução dos Provimientos de Correição, que mandavão demolir os feichos dos cercados, que dentro do rocio tivessem mais de cincoenta braças, visto que consta das informações do Ouvidor da Comarca, que a Camara, contra a dispozição de outros Provimientos, conferira cartas de data, que excedem a aquelle numero de braças, o que igualmente foi approvedo; e bem assim, que, pendendo de decizão os embargos, que interpuzerão á Provisão, que obteve Luiz Pedrozo de Almeida do Officio de Tabellião, e annexos da Villa de Sorocaba, se deverião seguir os respectivos termo, como era de parecer o mesmo Sr. D.^{or} Ornellas.

O Ex.^{mo} Sr. Presidente propôz, 1.^o que sendo das atribuições do Ex.^{mo} Conselho, em conformidade do § 1.^o do artigo 24 da Lei de 20 de Outubro de 1823, propor obras novas, concerto das antigas, e arbitrios para isto, cuidando particularmente na abertura de melhores Estradas, e conservação das existentes, á bem da agricultura, e Commercio, sugeytava ao seo exame, e juizo administrativo as providencias, que dera para a continuação, e ultimação da do Cubatão para a Villa de Santos, por ser da mais transcendente utilidade Publica, e são o houver repartido o restante da obra de cem em cem braças a cada hum dos Capitaens



móres desta Cidade, Mogi das Cruzes, Parnahiba, Jundiahy, Atibaia, Bragança, e santos, tocando duzentas ao da mesma Cidade, por ter maior numero de Freguizias, afim de mandarem fazer o competente aterrado pelos jornaleiros libertos, ou escravos, debaixo da direcção, e inspecção de hum Official de capacidade, q' deverião nomear, vencendo cada hum delles a gratificação de trinta mil reis por mez, e os trabalhadores a jornal de trezentos e sessenta reis por dia, como se achava arbitrado, e nos dias Santos ou chuvosos, em que não trabalhassem, unicamente a quantia necessaria para sustento: 2.º que julgava mui interessante á protecção, que se devia prestar ao Commercio, e commodidade geral dos habitantes das Villas de Pindamonhangaba, e Lorena, por onde passa o rio Parahiba, que se construa em cada hũa dellas huma Ponte, como lhe havião requerido os mesmos habitantes, exigindo-se, quanto á de Lorena, informação da respectiva Camara sobre o melhor local para ser construida ou na Villa, ou no Porto da Cachoeira: 3.º q' da mesma sorte sugeitava a consideração do Ex.^{mo} Conselho a participação do Governador da Praça de Santos relativa á hum corsario, que apresára á entrada da Barra grande duas Embarcações, que estavam fundeadas á espera de vento, para se fazerem á vela com destino ao Rio de Janeiro, por cujo motivo marchara com a Tropa de 1.^a e 2.^a Linha a guarnecer a Praça, afim de evitar qualquer surpresa, quando o inimigo tentasse o desembarque, e que lhe cumpria intelligenciar ao Ex.^{mo} Conselho, que por não serem estas as primeiras Embarcações de Commercio desta Provincia, que os Corsarios de Buenos Ayres aprezavão, se vira obrigado a pedir á Sua Magestade O Imperador pelo intermedio do Ministro da Marinha, que se Dignasse Mandar hũa Embarcação de Guerra, que cruzando ao bordo do Sul, e dando comboio ás mesmas Embarcações de Commercio de Cabotagem, as defendesse da repetição de semelhante acontecimento, tendo em resposta, que estavam dadas as possiveis providencias.

Consequentemente forão plenamente approvadas as providencias concernentes á Estrada do Cubatão, p.^r parecerem mui acertadas: deliberou-se a factura das Pontes indicadas no Rio Parahiba pela forma proposta, sendo a despeza por conta da Fazenda Nacional, visto que percebe os respectivos Direitos das Passagens, e que se expedissem, conforme indicou o Sr. Jordão, positivas ordens para o prompto concerto da Estrada geral de Pindamonhangaba á Provincia de Minas Geraes, e de outra denominada — a da Serra preta — da Servidão dos moradores da Varze Grande, como já fôra determinado: e por ultimo, que mui respeitadamente se pedisse á Sua Magestade O Imperador, á bem do Commercio desta Provincia, q' m.^{to} soffre com o apresam.^{to} de suas Embarcações, a necessaria licença, para se construir no Arcenal de Santos huma Barca, que as defenda, e proteja, e entretanto, que se Digne mandar a que pedira o Ex.^{mo} Snr. Presidente para o indicado fim.

Em consequencia da representação do Commandante da Freguizia de Xiririca, pedindo providencias para a mudança da mesma, e con-



clusão da nova Matriz, foi deliberado, que se expedissem as Ordens necessarias ao Juiz Ordinario de Iguape para o indefectivel cumprimento do Termo em que os povos espontaneamente se obrigarão á contribuição, que delle consta, e hé applicada a factura da dita Matriz, que com toda a brevidade possível se deve ultimar, devendo nomear hũa pessoa de probidade, e confiança para servir de Thesoureiro da mesma Contribuição, e ao respectivo Capitão mór para auxiliar efficazmente ao dito Juiz — na execução da presente deliberação, que será tambem communicada ao Commandante para sua intelligencia.

Não pareceo admissivel o requerimento de Thomé Jacinto Dultra, em que exige licença para pedir esmolas em todas as Freguezias para a festividade do Espirito Santo na de Mogi guacú, e bem assim o de Francisco J.^o de Lima relativo ao descobrimento de Minas d'ouro em qualquer lugar desta Provincia, em quanto pela Assembleia Legislativa não se decidir o que convier sobre esta materia.

Vista a informação do Ouvidor de Curitiba, Devassa, á que procedeo, de que não resultou conhecimento das pessoas, que se empregão na extracção de Diamantes no rio Tibagi, mais unicamente o da existencia dos trabalhos, que para este fim se tem feito, se deliberou, que se lhe expedisse ordem, e ao respectivo Capitão-mór, para cada hum dar as providencias, que forem adquadras, e possíveis para se cohibir o extravio dos Diamantes, e a continuação de semelhantes trabalhos clandestinos.

Lendo-se a informação do Juiz Ordinario da Villa de São Carlos, e resposta do Capitão Salvador da Roxa Camargo sobre o Requerimento do Indio Antonio Guaienen, em que se queixa de querer o Supplicado perpetua-lo em captiveiro, e de o tratar com desmesurado rigor, se reconheceo, que deveria ainda prestar serv.^o ao d.^o Capitão pelo espaço de quatro annos, que lhe faltão para preencher o do que quinze annos, que he isso obrigado, conforme a disposição da Carta Regia do 1.^o de Abril de 1809, relativa ao Indios, que em guerra fossem aprehendidos, como aconteceu com o Supplicante, que por isso lhe cumpre voltar para a companhia do Supplicado, attentos os Documentos que apresentou, recômandando-se-lhe todavia, que em quanto elle não entra no gozo de sua plena liberdade, deverá lembrar-se para o tratar com humanidade de que ha muita disparidade entre hum verdadeiro escravo, e hum indio prisioneiro de guerra obrigado tão sómente a prestar serviços pelo prazo determinado.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever.

Visconde de Congonhas do Campo
Luiz Antonio Neves de Carvalho
Manoel Joaquim de Ornellas
M.^o Bp.^o Eleito
Manoel Roiz^o Jordão.

